



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária nº 661
Decisão : PL-PB - 223/2017
Processo : 1063718/2017
Interessado : ELMA BARBOSA S. DE FREITAS
Assunto : RECURSO AO PLENÁRIO

EMENTA: Aprova com 05 (cinco) votos contrários e 02 (duas) abstenções o parecer do relator pela manutenção do Auto de Infração, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizada.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **661**, de 09 de outubro de 2017; considerando a interposição de recurso acerca da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica nº 285/15, que negou provimento ao mérito em razão de Auto de Infração, devido a falta de profissional legalmente habilitado junto à empresa; considerando que a interessada não apresentou defesa, nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04 sendo considerada revel; considerando que a interessada não foi eliminado o fato gerador da infração; considerando o parecer apresentado pelo com o seguinte teor: "...". Analisando a documentação apresentada verificamos o que se segue: 11) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE seguiu a Legislação pertinente; 12) A Empresa autuada requereu em 19/01/2015 a baixa de registro neste Regional, através do processo 1032499/2015; 13) A empresa apresentou os documentos citados no Recurso; DO PARECER Analisando os documentos constantes no presente Processo e considerando que o exposto no Recurso ao Plenário, somos de PARECER PELO MANUTENÇÃO DO PARECER da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MINIMO com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5.194/66 alínea "e" do Art.73. Acompanhado a recomendação que a AJUR desembarace o Processo 1032499 -15, que trata da baixa do registro da empresa autuada neste regional; Esse é o nosso PARECER, Salvo melhor juízo João Pessoa, 9 de outubro de 2017 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA / PB 160353377-0. DECIDIU aprovar por com 05 (cinco) votos contrários e 02 (duas) abstenções o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng^a Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves, Marco Antonio Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão M. da Trindade, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Antonio dos Santos Dália, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho, Martinho Ramalho de Melo e Jogerson Pinto G. Pereira;** dos Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Walderley Mendes Diniz e Pedro Paulo do Rego Luna**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
- Presidente -